



**PROCESSO TC nº 09.154/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto e Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí, **Sr. Paulo Silva Lira**, concedendo aposentadoria por invalidez com proventos integrais a **Sra. Maria da Guia Medeiros da Silva**, matrícula nº 0000435, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 27 anos, 07 meses e 04 dias de tempo de contribuição e idade de 57 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 033/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 09.154/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria da Guia Medeiros da Silva**

Órgão: **Instituto e Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí-PB**

Gestor Responsável: **Paulo Silva Lira**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0007/2024

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 09.154/22**, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais da **Sra. Maria da Guia Medeiros da Silva**, matrícula nº 0000435, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 033/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO